



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

Regimento aprovado pelo Colegiado do Programa em 02/09/2024.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal é vinculado ao *Campus* de Engenharia e Ciências Agrárias (CECA).

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, ofertado presencialmente em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, tem por objetivo a formação e aprimoramento de pessoal qualificado para pesquisa, ensino e extensão, com atenção às necessidades locais, regionais e nacionais, utilizando-se de práticas avançadas e inovadoras, além da aplicação de diferentes tecnologias relacionadas à área de Ciência Animal.

§ 2º O curso é dividido em períodos letivos, sendo especificadas as atividades e disciplinas do discente de acordo com a Linha de Pesquisa e sempre sob anuência do orientador, de forma a permitir a obtenção de créditos e demais normas que viabilizem a obtenção do grau de Mestre ou Doutor no período estabelecido neste regimento.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal está inserido na Área de Concentração de Medicina Veterinária e apresenta duas Linhas de Pesquisa:

- a) agronegócio: reprodução e produção animal
- b) profilaxia, diagnóstico e tratamento das enfermidades animais: da pesquisa básica a saúde única

§ 4º O Colegiado poderá sugerir alteração ou complementar as Linhas de Pesquisa, com o objetivo de adequar-se às novas demandas do Programa, bem como às futuras exigências das Comissões de Avaliação da CAPES.

§ 5º O Programa apresenta, em sua composição:

- a) O Conselho da Pós-Graduação: constituído por todos os docentes em efetivo exercício (permanentes, colaboradores e visitantes), além de representante dos discentes e técnicos administrativos, com seus respectivos suplentes, com funções especificadas no Art. 18,

Capítulo X da Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL.

b) Um Colegiado de Curso: constituído por cinco docentes permanentes e respectivos suplentes, um representante do Corpo Discente e seu suplente e um representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente. Os representantes do Corpo Discente e Técnico-Administrativo são os mesmos do Conselho da Pós-Graduação. As funções do Colegiado de Curso estão especificadas no Art. 21, Capítulo XI da Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL.

c) Uma Coordenação de Curso.

d) Uma Secretaria.

e) Uma Comissão de Autoavaliação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO, COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2 A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo Pleno do Programa, juntamente com o Colegiado do Programa, cuja composição é definida pelo Art. 1 § 5º do Regimento Geral do Programa.

§ 1º Os membros do Colegiado serão escolhidos entre os/as Docentes Permanentes do Programa e eleitos pelos pares (Docentes Permanentes e Colaboradores), para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O/A representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos entre os discentes regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida recondução para mandato subsequente.

§ 3º O/A representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos entre os Técnicos do CECA, preferencialmente com vínculo ao PPGCA, eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 3 A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, escolhidos/as entre os/as docentes integrantes do Colegiado.

§ 1º Ao/A Coordenador/a do Programa, compete:

I - gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

IV - representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

V - encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do

Programa;

VI - elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;

VII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;

VIII - deliberar, *ad referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

IX - administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;

X - designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

XI - decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPG, seja como aluno regular, especial ou de domínio conexo-UFAL, antes do seu ingresso no curso de mestrado ou doutorado, atendendo o limite de créditos definido por esse Regimento;

XII - decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo/a estudante em outros Programas de Pós-Graduação, com base em parecer emitido pelo/a docente responsável pela disciplina no PPG e atendendo o limite de créditos definido por esse Regimento; e

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: No caso de vacância e/ou impedimento do/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, novos membros para Coordenação do Programa serão eleitos pelo Colegiado.

Art. 4 O Colegiado do Programa reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado de Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao/à Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre.

§ 4º As convocações de reunião do Colegiado devem ser feitas com, pelo menos, 48 horas úteis de antecedência.

§ 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - solicitar à Direção da respectiva Unidade Acadêmica a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPG;

II – elaborar o planejamento estratégico do PPG e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – aprovar a oferta acadêmica semestral do curso;

- IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- V - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regimento Interno do PPG e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- VII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas e/ou dos *Campi* Fora de Sede com os do Programa de Pós-Graduação;
- VIII – planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;
- IX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;
- X - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;
- XI- julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação;
- XII – propor, quando necessário, alterações do Regimento do Programa de Pós-Graduação e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação da Unidade Acadêmica;
- XIII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa;
- XIV - credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas previstas no regimento interno, com observância aos documentos de Área da Capes;
- XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
- XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser este Regimento;
- XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;
- XVIII- planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-graduação;
- XIX - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes; e,
- XX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

Art. 5 O Conselho do Programa se reunirá mediante a convocação do/a Coordenador/a ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º São atribuições do Conselho do Programa:

- I- realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado, bem como encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação;
- II- apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IV - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do programa de pós-graduação e submetê-lo à homologação do Conselho da Unidade, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- V - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPG, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade Acadêmica e em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;
- VI - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- VII - manifestar-se sobre a reestruturação do PPG, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;
- VIII - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPG;
- IX - zelar pela observância do deste Regimento Interno e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação; e
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6 O Conselho do Programa deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPG, com a participação de distintos atores do PPG (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro PPG, de outra IES na área de concentração do PPG.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão.

§ 3º A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPG e encaminhar à CPA/UFAL.

Art. 7 Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I - elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPG;

II - elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8 O corpo docente será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitido, a critério do Programa, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor. O Programa de Pós-Graduação poderá ter um percentual de até 30% de docentes permanentes externos à UFAL, desde que, na instituição de origem, atuem na área de concentração ou área relacionada ao PPG.

§ 1º Os docentes em atuação serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor, enquadrando-se, inicialmente, nas seguintes categorias:

I - Docente Permanente: atua no Programa de Pós-graduação em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa;

II - Docente Visitante: integra essa categoria o/a professor/a ou pesquisador/a, brasileiro ou não, que colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão e pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa; e,

III - Docente Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores/as do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores/as Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL.

§ 2º Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, será exigido título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do Ensino e da pesquisa.

Art. 9 São atribuições do corpo docente:

I - Cumprir todas as normas estabelecidas por este Regimento e demais legislações aplicáveis;

II - desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;

III - ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes, ministrando obrigatoriamente ao menos uma disciplina por ano;

IV - registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registro das

atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V - participar das atividades colegiadas;

VI - orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII - acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;

VIII - participar de bancas examinadoras;

IX - atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

X - integrar, a pedido da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

a) comissões de exame de seleção;

b) comissões de exame de qualificação;

c) comissões de atribuição de bolsas;

d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;

e) comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;

f) comissões de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento;

g) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI - manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do Curso, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

XII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso.

Art. 10 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

Parágrafo Único: O credenciamento do docente tem validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO DE DISCENTES, DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11 A admissão de discentes ao Programa de Ciência Animal da UFAL (PPGCA-UFAL) será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, seguindo critérios estabelecidos nos atos normativos das resoluções do CONSUNI UFAL números 37/2022, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFAL.

§ 1º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 86/2018 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL.

§ 2º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL destinarão vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL.

§ 3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 4º Na hipótese do não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as apontados/as nas políticas de ações afirmativas da UFAL, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada ordem de classificação.

Art. 12 Os documentos que devem ser apresentados quando da inscrição do Processo Seletivo e Matrícula dos alunos aprovados serão discriminados no Edital pertinente.

Art. 13 O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário estabelecido de acordo com o Edital de Seleção do PPGCA-UFAL, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o/a identifica como discente regular da UFAL.

§ 1º Os/As candidatos/as que tenham se submetido ao processo seletivo somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante apresentação de diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o/a discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o/a candidato/a aprovado/a e classificado/a que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital, após publicação do resultado.

§ 4º Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 14 A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o(a) discente que não o fizer.

§ 1º A cada período letivo, os/as alunos/as deverão realizar a matrícula em disciplinas

ofertadas e que sejam do seu interesse, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa para o referido ano, estando condicionada a homologação das atividades pelo Professor Orientador.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE SEMESTRE

Art. 15 O/A discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência do orientador.

§ 1º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do/a discente.

Art. 16 Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 17 Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o/a estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;

III - o requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VI DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇA

Art. 18 Serão prorrogados os prazos instituídos pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o/a discente (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do/a discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o/a discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar (de acordo a Resolução 37/2022 CONSUNI-UFAL) por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 19 O PPGCA-UFAL aceitará, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial ou de domínio conexo-UFAL, para cursar disciplinas.

§ 1º O/A candidato/a a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas para o Programa.

§ 2º Na condição de aluno/a especial ou de domínio conexo-UFAL, será permitido cursar no máximo quatro disciplinas no PPGCA.

§ 3º Não é permitido a matrícula em disciplina obrigatória como discente especial ou de domínio conexo.

§ 4º O tempo máximo que o/a discente pode permanecer como discente especial ou de domínio conexo-UFAL não pode ultrapassar dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 20 O/A discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada disciplina, sendo-lhe assegurado/a o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele/a obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

Parágrafo único: A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno/a especial ou de domínio conexo-UFAL, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

SEÇÃO VIII

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES REGULARES NO PROGRAMA

Art. 21 A permanência mínima dos discentes no Programa será de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 22 O prazo máximo de permanência do/a discente no Programa não deverá exceder a 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente, descontando o período de trancamento de semestre e prorrogação por licença, desde que o/a Orientador/a solicite formalmente e justifique a demanda, que deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O curso terá duração preferencial de 24 e 48 meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, em horário integral, incluindo-se nesse prazo a defesa da Dissertação.

SEÇÃO IX

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 horas, para disciplinas, módulos e outras atividades aprovadas pelo Colegiado.

Art. 24 Para conclusão do Curso de Mestrado o/a discente deverá cumprir um total de 510 horas (34 créditos), distribuídos em no mínimo 360 horas (24 créditos) em disciplinas e outras atividades curriculares e 150 horas (dez créditos) referentes às atividades desenvolvidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 25. Para conclusão do Curso de Doutorado o/a discente deverá cumprir um total de 1.440 horas (96 créditos), distribuídos em no mínimo 720 horas (48 créditos) em disciplinas, 420 horas (28 créditos) em atividades curriculares e/ou extracurriculares relacionadas ao Curso de Doutorado e 300 horas (vinte créditos) referentes às atividades desenvolvidas na elaboração e defesa da Tese.

Parágrafo Único: Outras atividades didático-científicas, como trabalhos publicados em jornais ou revistas, entrevistas em rádios, atividades de extensão desenvolvida na comunidade, participação em eventos científicos, por exemplo, poderão ser utilizadas para fins de concessão de créditos a depender de normas a serem elaboradas pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e que foram obtidos no máximo cinco anos antes do ingresso do/a discente no Programa poderão ser aceitos por transferência, com anuência do orientador, não excedendo o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do/a pós-graduando/a com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 3º As atividades (disciplinas, seminários e afins) relacionadas às disciplinas poderão ser ofertadas na Unidade Viçosa, sede do CECA, ICBS (*Campus A. C. Simões*) ou em outros locais especificados quando da oferta da disciplina/atividade. É permitido que até 20% do conteúdo seja ministrado de forma remota, salvo em condições excepcionais previamente deferidas pela Coordenação ou Colegiado.

Parágrafo único: O Programa de Pós-Graduação aproveitará até quatro disciplinas cursadas por candidato/a aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada como discente especial ou de domínio conexo-UFAL no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal-UFAL.

SEÇÃO X DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 27 Para cada discente do Programas haverá um/a Docente Orientador/a responsável, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º Cada Docente Permanente poderá orientar 08 discentes, admitindo-se até 12 orientandos/orientador quando o docente for altamente produtivo, considerando a

somatória total dos discentes de todos os Programas onde o docente atua independente da modalidade (Acadêmica/Profissional). Docentes colaboradores poderão orientar simultaneamente até três alunos no PPGCA, somando mestrado e doutorado. Casos excepcionais deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo/a discente ou pelo/a Docente Orientador/a, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 3º O/A orientador/a poderá, a qualquer hora e mediante fundamentação dirigida ao Coordenador do Programa, solicitar dispensa de orientação de discente e a decisão final caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 28 Ao/À Docente Orientador/a compete:

I- acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do/a orientando/a, assistindo-o em sua formação, bem como outra atribuição prescrita neste Regimento;
II- no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III- o/a Docente Orientador/a informará ao Colegiado do Programa o desenvolvimento das atividades de seu(sua) orientando/a, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,

IV- publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.

V - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO XI DA COORIENTAÇÃO

Art. 29 O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar um docente coorientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPG, com competência no tema da dissertação (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do/a orientador/a, na realização do projeto de dissertação do/a aluno/a de pós-graduação.

§ 2º A coorientação somente se justifica quando o/a coorientador/a trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do/a docente orientador/a. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º O prazo para requisição de coorientação é de até 12 e 24 meses, contados a partir do ingresso do aluno no mestrado e doutorado, respectivamente.

SEÇÃO XII DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a professor/a, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada ao final de cada período letivo.

Art. 31 O aproveitamento do/a discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I - conceito A (Muito bom) – 9,0 a 10,0
- II - conceito B (Bom) – 8,0 a 8,9
- III- conceito C (Regular) – 7,0 a 7,9
- IV- conceito D (Insuficiente) – Abaixo de 7,0
- V – conceito E – Reprovado por falta

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I - DE: DESLIGADO - atribuído ao/à discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPG e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;
- II - TR: TRANCAMENTO - atribuído ao/à discente que, com a autorização do seu Professor/a Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III - AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de

disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPG, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - AP: APROVADO ou CUMPRIU

II - NA: NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU

§ 3º Será considerado aprovado o/a discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

SEÇÃO XIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 32 O/A discente, com a anuência de seu(sua) Professor/a Orientador/a, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido no máximo 1/4 (um quarto) da carga horária da disciplina, com anuência do/a Orientador/a, utilizando o formulário de reajuste de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido uma única vez por disciplina ou atividade curricular, estando limitado ao número máximo de cinco vezes, durante o curso.

SEÇÃO XIV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 33 Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o/a discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;

IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento do curso, se for o caso, sem justificativa plausível;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Geral da UFAL;

VI - deixar de atender outras exigências postas no regimento do Programa.

§ 1º Em caso de desvios de conduta científica relacionadas às atividades de discentes do PPGCA, será observado o Capítulo XXX da Resolução 37/2022 CONSUNI/UFAL .

§ 2º Os/As discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação estarão sujeitos ao

regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 3º O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao/à discente e ao seu/sua Professor/a Orientador/a, por meio de correspondência datada e assinada pelo/a Coordenador/a do Programa.

§ 4º O desligamento será registrado no histórico escolar do/a discente, no sistema de registro de atividades acadêmicas e na Plataforma Sucupira, sendo informado à PROPEP/UFAL.

§ 5º O desligamento do/a discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo/a Professor/a Orientador/a, assegurando-se ao/à discente o pleno direito de defesa.

§ 6º O desligamento do/a discente também pode ocorrer por solicitação, devendo o/a discente arcar com as penalidades cabíveis, considerando as responsabilidades assumidas junto ao PPG, UFAL e órgãos de fomento.

SEÇÃO XV

DA COMISSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 34 Cada Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a do Curso, por 01 (um/a) representante do corpo docente e por 01 (um/a) representante do corpo discente.

§ 1º O/A representante docente deverá estar vinculado/a ao Programa e ser escolhido/a por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O/A representante discente, escolhido/a por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado/a no programa.

Art. 35 São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa:

- I - observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- III - selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e/ou a necessidade do/a discente (portadores de deficiência), comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos/as discentes selecionados/as;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as discentes, bolsistas ou não, e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do

trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos/as bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES. Através de informações fornecidas pelos orientadores

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO XVI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 36 Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o/a discente do curso deve demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa. O/A aluno/a só poderá defender a dissertação após obter, no mínimo, 50 pontos (0 a 100 pontos) na prova de proficiência, quando realizada pela UFAL, ou aprovação por instituição devidamente regulamentada.

§ 1º O/A candidato/a estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela PROPEP/UFAL.

Parágrafo único: A proficiência em língua estrangeira deve ser avaliada, preferencialmente, através da prova de proficiência coordenada pela Faculdade de Letras (FALE/UFAL) e o aproveitamento de conceito obtido em exames de proficiência ofertados por outras instituições seguirá normativas da FALE e/ou UFAL.

SEÇÃO XVII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADO

Art. 37 O Estágio de Docência Orientado é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória, sendo definida como a participação do/a discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre letivo, para mestrado, e 02 (dois) semestres letivos para Doutorado.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - realização de outras atividades docentes a serem definidas pelo professor/orientador do discente, desde que relativas à categoria ensino, durante o período da Pós-Graduação.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo/a discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientado devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um/a professor/a da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação, sendo que o cumprimento desta atividade equivalerá a quatro (04) créditos para o/a discente, por semestre de estágio docência.

Art. 38 É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientado para o/a discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com pelo menos 60 (sessenta) horas aula, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XVIII DA QUALIFICAÇÃO

Art. 39 A defesa e aprovação em exame de qualificação é pré-requisito para defesa de Dissertação e Tese no PPGCA-UFAL.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado transcorridos no máximo 22 (vinte e dois) e 44 (quarenta e quatro) meses após a primeira matrícula do/a discente no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente, devendo ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência em formulário próprio pelo orientador junto à Coordenação do Programa, constando a indicação dos nomes dos demais membros da banca.

§ 2º A banca da qualificação de Mestrado deve ser composta por três docentes com título de Doutor, e de Doutorado deve ser composta por cinco Docentes com título de Doutor, sendo um o/a Orientador/a e, preferencialmente, um membro externo ao Programa.

§ 3º A qualificação de Mestrado consistirá da apresentação e defesa de artigo completo, oriundo dos trabalhos da Dissertação (sem necessidade de revisão bibliográfica), no modelo da revista a ser submetido, em dia e hora a ser marcado pelo/a orientador/a, respeitando-se os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 4º A qualificação de Doutorado consistirá da apresentação de a) artigo completo a ser submetido em periódico indexado A1 a A4 ou com JCR > 0,8, oriundo dos trabalhos da Tese (obrigatório) no modelo da revista a ser submetido, e b) artigo completo aceito para publicação ou já publicado em periódico indexado A1 a A4 ou com JCR > 0,8, oriundo dos trabalhos da Tese (opcional), em dia e hora a ser marcado pelo/a orientador/a, respeitando-se os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único: O período máximo para defesa da qualificação poderá ser adiado de forma proporcional em casos de trancamento/prorrogação do Curso, desde que devidamente solicitado pelo/a discente e seu/sua orientador/s, e aprovado pelo Colegiado do PPGCA-UFAL.

SEÇÃO XIX DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 40 É exigido para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência Animal:

§ 1º Apresentação e aprovação da Dissertação ou Tese, quando o/a candidato/a deverá demonstrar capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema, utilização de métodos e técnicas de investigação científica e capacidade de responder adequadamente a arguição quando da defesa.

§ 2º Haver integralizado o Currículo e obtido aproveitamento igual ou superior a 50% na Prova de Conhecimento e Interpretação da Língua Inglesa (PCLI) – prova de proficiência.

§ 3º Ter sido previamente aprovado/a em defesa de qualificação.

§ 4º Para o mestrado: ter submetido ao menos um artigo oriundo das atividades desenvolvidas durante o Mestrado para um periódico científico indexado.

§ 5º Para o Doutorado: ter publicado artigo oriundo das atividades desenvolvidas durante o Doutorado, em periódico científico indexado A1 a A4 ou com JCR > 0,8, além de carta de aceite ou artigo a ser submetido a periódico científico indexado A1 a A4 ou com JCR > 0,8.

Parágrafo único: Produtos Técnicos e Tecnológicos elencados pelos documentos aprovados pela Comissão da Área de Medicina Veterinária que, somados, tenha uma pontuação equivalente a um Artigo QUALIS A1, poderão ser utilizados em substituição ao segundo artigo do Doutorado, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 41 Para dar início ao processo de Defesa da Dissertação ou Tese o/a discente deverá enviar ao Colegiado solicitação de defesa, com afirmação de que o trabalho está em condições de ser julgado e apresenta conteúdo original, com concordância do/a Orientador/a no mínimo 15 dias corridos antes da data prevista de defesa, que deve estar também especificada no documento. Na solicitação deve constar o nome, instituição de origem e dados de contato dos membros da banca. Para o membro externo ao PPGCA deve constar o número do CPF.

Art. 42 A banca de avaliação deverá ser composta por três membros (Dissertação) ou cinco membros (Tese), incluindo, obrigatoriamente, o/a Orientador/a, um membro interno do PPGCA e um membro externo ao PPGCA. O membro externo deve possuir título de Doutor ou ser portador de certificado de notório saber, além de ser credenciado/a a outro PPG devidamente reconhecido pela CAPES. Os membros da banca poderão participar da defesa de forma presencial ou remota. Em caso de impedimento de um dos membros titulares, com exceção do Orientador, deverá ser convidado membro suplente

para avaliação do Trabalho Final.

§ 1º A participação do(s) examinador(es) externo(s) no ato da Defesa poderá ser por participação ativa presencial ou remota.

Art. 43 Após ingresso junto a Secretaria da solicitação ao Colegiado para a defesa de Dissertação ou Tese, o/a discente deverá enviar, no máximo em dez dias corridos, cópia impressa ou em formato eletrônico da Dissertação ou Tese para os membros titulares da banca, bem como para o membro suplente.

Art. 44 A redação da Dissertação ou Tese deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL

Art. 45 A Presidência das atividades relacionadas a Defesa de Dissertação caberá ao/a orientador/a.

Art. 46 Após o final da apresentação, os membros da Comissão Avaliadora emitirão o julgamento do Trabalho Final, de acordo com a maioria dos membros, podendo ser considerado “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Menção Honrosa” caso a Comissão Avaliadora considere o conjunto de atividades desenvolvidas pelo/a discente como excelente.

Art. 47 A Comissão Avaliadora poderá, excepcionalmente, exigir modificações e conceder prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para reavaliação do Trabalho Final, por meio de parecer fundamentado a ser deferido pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 Uma vez aprovado, o/a discente deverá entregar depositar na Biblioteca Setorial arquivo eletrônico da Dissertação ou Tese, devidamente corrigidos com a assinatura de todos os membros da Banca, no prazo máximo de 60 (trinta) dias corridos. Durante esse período será vedado ao/a aluno/a a entrega de qualquer documento relativo à sua defesa.

Art. 49 Uma vez que o/a aluno satisfizer todos os requisitos e exigências do referido regimento, será conferido o respectivo Grau.

SEÇÃO XX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 Das decisões das coordenações dos Programas de Pós-Graduação, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regulamento e do Regimento Geral da UFAL.

§ 1º Poderá ser apresentado pedido de reconsideração à CPG, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pelo Colegiado, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso ao Conselho do Programa correspondente, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§ 3º No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do Programa, poderá ser apresentado, pelo/a interessado/a, recurso à PROPEP, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do Programa, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

Art. 51 Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebidos pelo Programa de Pós-Graduação que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se apresente o recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

§ 2º O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o/a impetrante esteja recorrendo, assinado pelo/a impetrante e apresentado por ele/a ao Programa de Pós-Graduação, pessoalmente ou por meio de procurador/a devidamente constituído.

§ 3º Quando do recebimento de pedido de reconsideração pelo Colegiado, em se tratando de recurso impetrado por discente regular, o Programa de Pós-Graduação instará o/a respectivo/a orientador/a a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente. O resultado do recurso deve ser comunicado ao/à interessado em até dez dias úteis.

Art. 52 No caso de apresentação de recurso contra reprovação em defesa de Dissertação, o Colegiado solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único: A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito das Dissertações.

SEÇÃO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Casos omissos neste Regimento serão decididos pelo referido Colegiado, tendo como base a Resolução n. 37/2022 – CONSUNI/UFAL que aprovou o regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL, podendo ser solicitado parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando necessário.

Art. 54 Esse Regimento entra em vigor após aprovação e na data de sua publicação.

Viçosa, 02 de setembro de 2024

Prof. Dr. Diogo Ribeiro Câmara
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal